



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE GRAMADO DOS LOUREIROS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 184/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: Análise de impugnação ao edital

DECISÃO

Considerando a notória dificuldade municipal de provimento de médicos para atuação na saúde municipal, bem como a urgência no atendimento da população local, verifica-se que a manutenção de exigências técnicas relacionadas à experiência prévia reduz significativamente a competitividade e compromete o atendimento essencial na saúde.

Embora o parecer jurídico tenha opinado pela retificação do edital com base nas disposições do art. 67, §5º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração opta fundamentadamente por não acatar a orientação, pelo seguinte motivo de que a exigência de experiência não se mostra imprescindível para o adequado desempenho das funções, podendo o Município ofertar treinamento inicial e acompanhamento pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde.

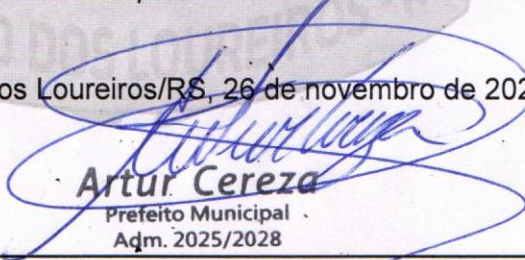
Diante do exposto, DECIDE a Administração Municipal DEIXAR DE ACATAR o Parecer Jurídico, optando por alterar o edital quanto à exigência de experiência e qualificações técnicas da empresa ou do profissional, ampliando assim a competitividade, sendo vantajoso para o município.

Assim:

- Não será exigido que a empresa comprove experiência de até 3 (três) anos, conforme faculta o art. 67, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- Não será exigida experiência mínima de 1 (um) ano em ESF do profissional médico.
- Para fins de habilitação do profissional, basta a comprovação de que o profissional possui CRM ativo, apto para o exercício da medicina.
- Mantém-se o prosseguimento regular do certame.

Determina-se a publicação desta decisão para ciência das licitantes e demais interessados.

Gramado dos Loureiros/RS, 26 de novembro de 2025.


Artur Cereza

Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028

ARTUR CEREZA

PREFEITO